

LEI Nº 561/2016 DE 06 DE JULHO DE 2016.

**ESTABELECE VALOR DO SUBSÍDIO DOS
VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA
PARA A LEGISLATURA 2017-2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ – no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores do Município de Palhano perceberão a título de remuneração, na forma de subsídio único, para a legislatura subsequente, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), obedecido o disposto nos artigos 29, inciso VI e 37, inciso XI da Constituição da República de 1988.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá a título de remuneração, na forma de subsídio único, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecido o disposto nos artigos 29, inciso VI, alínea "b" da Constituição da República de 1988.

Parágrafo Único- O vice-presidente que assumir a presidência em qualquer circunstância perceberá o subsídio mensal do titular, pelo igual período de substituição.

Art. 3º - Em decorrência da ausência injustificada do (a) vereador (a) às sessões ordinárias, até o dia 18 (dezoito) de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, implicará no desconto de 1/30 (um trinta avos), por sessão.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos arts. 1º e 2º da presente lei serão reajustados anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão complementadas, se insuficientes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 06 dias do mês julho de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA TABELA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, DE A À Z, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PALHANO, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo. EMPRESA REGISTRADAS(AS): DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME; DESCONTOS PERCENTUAIS (%): maior desconto percentual para o LOTE lote 01, de 2% (dois por cento), para o lote 03 de 1% (um por cento), e para o lote 05, de 2% (dois por cento); VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: da data da assinatura do(s) contrato(s), até 12 (doze) meses. ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): JUERVIR DE ALBUQUERQUE CORREIA. ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: PAULA HELENA RODRIGUES FELIX.

Palhano/CE, 04 de Julho de 2016.

PAULA HELENA RODRIGUES FELIX
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Italo Regis Rodrigues Girão
Código Identificador:BECBCAD0

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 001.14.06/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de avaliação de Bens Móveis, integrada pelos mesmos relacionados abaixo para, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta portaria, proceder à avaliação de bens inservíveis de propriedades deste município:

- 1 – JESUS NAZARENO DA SILVA – CPF N.º. 875.451.873-34
- 2 – JOSÉ UMBERTO DE LIMA - CPF N.º. 285.148.903-87
- 3 – MIGUEL EVÂNIO DE SANTIAGO ROIZ- CPF N.º. 141.629.703-00

Art. 2º Comissão de Avaliação de Bens Móveis tem poderes para avaliar e atribuir valor aos bens inservíveis em decorrência de alienação ou outras formas de desfazimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 14 dias do mês de junho de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:C2C690D0

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI N.º 561/2016 DE 06 DE JULHO DE 2016**

ESTABELECE VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A LEGISLATURA 2017-2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ – no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores do Município de Palhano perceberão a título de remuneração, na forma de subsídio único, para a legislatura subsequente, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), obedecido o disposto nos artigos 29, inciso VI e 37, inciso XI da Constituição da República de 1988.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá a título de remuneração, na forma de subsídio único, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecido o disposto nos artigos 29, inciso VI, alínea "b" da Constituição da República de 1988.

Parágrafo Único- O vice-presidente que assumir a presidência em qualquer circunstância perceberá o subsídio mensal do titular, pelo igual período de substituição.

Art. 3º- Em decorrência da ausência injustificada do (a) vereador (a) às sessões ordinárias, até o dia 18 (dezoito) de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, implicará no desconto de 1/30 (um trinta avos), por sessão.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos arts. 1º e 2º da presente lei serão reajustados anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão complementadas, se insuficientes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 06 dias do mês julho de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:F88B7B75

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI N.º 562/2016 DE 06 DE JULHO DE 2016**

ESTIPULA VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (2017-2020).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ - no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal perceberá a título de remuneração, na forma de subsídio único, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), obedecido o disposto nos artigos 29, inciso V e 37, inciso XI da Constituição da República de 1988.

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá a título de remuneração mensal, na forma de subsídio único, o valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), obedecido o disposto nos artigos 29, inciso V, 37 e inciso XI da Constituição da República de 1988.

Parágrafo único – Os valores estipulados nos arts. 1º e 2º serão reajustados anualmente em 1º de janeiro, de acordo com os índices do Governo Federal para o salário mínimo, de acordo com o Art. 39, § 6º CF/88.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão complementadas, se insuficientes.